

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2021, de 03.11.2021, que “*Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Marcos Alberto da Silva Guidio que se destacou na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais na forma especificada neste Decreto*”.

PARECERISTA: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, de autoria dos Vereadores que integram o Poder Legislativo municipal, cujo objeto se refere à Concessão de Título de Cidadão Honorário, na forma que especifica.

A Proposição está instruída com biografia do homenageado, bem como com cópia de seus documentos pessoais.

Constam, também, despachos da Presidência da Casa e dos presidentes das Comissões.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Passo a fundamentar de forma lacônica:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versada no projeto em questão é de **inegável interesse local**, necessário para admissão de qualquer Proposição Legislativa do ente municipal, à vista do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Doutro lado, está garantida a iniciativa válida, nos termos da segunda parte do Art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que **compete privativamente ao Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal, prestar homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular**, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Dito isso, tratando-se de matéria privativa do Poder Legislativo, a iniciativa da Proposição, de fato, pode ser exercida pelos Vereadores que o integram.

Portanto, **não foram detectados vícios de iniciativa.**

No que tange à técnica legislativa, igualmente não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

Quanto ao mérito:

O Decreto Legislativo se constitui em Proposição Legislativa válida, nos termos do Art. 144, II, c, do Regimento Interno da Casa.

Noutro giro, o Art. 165 prescreve que **o Decreto Legislativo é ato normativo de natureza político-administrativa, que regula matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinando-se a regular objeto de repercussão externa,** como é o caso em apreço (concessão do Título de Cidadão Honorário).

O meio jurídico utilizado, portanto, foi adequado, sobretudo porque a eficácia jurídica do Decreto Legislativo se equipara à de Lei Ordinária (Art. 168 do Regimento Interno), devendo ser promulgado pelo Presidente da Casa (Art. 167).

Finalmente, a concessão de Título de Cidadão Honorário – objetiva homenagear pessoas que tenham se destacado ou contribuído de alguma forma para o Município de Cláudio, o que está em sintonia com a Proposição, à vista da biografia e justificativa apresentada.

Ressalte-se que o dossiê está instruído com cópia da biografia do agraciado, de seus documentos pessoais e, ainda, está demonstrada a intenção geral em homenagear o Sr. Marcos Alberto da Silva Guídio, visto que todos os edis assinaram a Proposição.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade.

Além disso, a Proposição atende aos parâmetros da moralidade administrativa e demais princípios jurídicos, que devem subsidiar toda atuação administrativa, inclusive do Poder Legislativo.

Doutro lado, a conveniência ou não da matéria constitui juízo meritório, a ser debatido e votado pelos Edis.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2021, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenárias.

Cláudio (MG), 22 de novembro de 2021.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
OAB-MG 145.659 - Procuradoria Jurídica